

DECRETO Nº 1714/2006

Regulamenta o dispositivo que menciona e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UBERABA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, VII, da Lei Orgânica do Município, considerando a necessidade de normatização das situações decorrentes do disposto no art. 8º da Lei Complementar nº 085, de 02 de julho de 1997, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 291, de 16 de setembro de 2003,

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido aos servidores beneficiados com a incorporação da gratificação de 100% (cem por cento) do vencimento, de que trata o art. 8º da Lei Complementar nº 085, de 02 de julho de 1997, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 291, de 16 de setembro de 2003, o cumprimento de jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias, totalizando 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º. O serviço prestado além dos limites previstos neste Decreto será remunerado como extraordinário, observadas as disposições legais vigentes.

Parágrafo único. Na situação prevista no *caput*, fica facultada a compensação de horário no órgão ou entidade em que o servidor tiver exercício, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em a partir de 01 de janeiro de 2006.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 05 de maio de 2.006.

Anderson Aduino Pereira
PREFEITO MUNICIPAL

João Franco Filho
SECRETÁRIO M. DE GOVERNO

Rômulo de Souza Figueiredo
SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO